DocuSign Envelope ID: E1F02F58-A53E-4B67-9B70-F61FE23EFCDB

CONTRATO Nº 108/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA: DELTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALAR, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos um dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa DELTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida na Av. Luis Firmino de Sousa, nº 1654, Anexo 02, bairro Mutirão, Timon-MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.759.043/0001-79, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento de dispensa em epígrafe, conforme estabelecido no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2021 - COVID-19, Processo Administrativo Nº 001.0000574/2021, com fundamento no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 4, § 1 º e 2 º da Lei nº 13.979/2020 e nos documentos acostados aos autos, além do Decreto Municipal nº 068/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Convocação de fornecedores (pessoas jurídicas) para apresentarem propostas para o fornecimento de materiais hospitalar, para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavirus-COVID-19, conforme descrições expedidas pela secretaria municipal de saúde de Piracuruca-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e

DS
AS

DocuSign Envelope ID: E1F02F58-A53E-4B67-9B70-F61FE23EFCDB

Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta dispensa deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta dispensa será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências na proposta.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1.Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2.Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1.Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3.Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

10. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

DS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

DocuSign Envelope ID: E1F02F58-A53E-4B67-9B70-F61FE23EFCDB

1. O valor global do presente CONTRATO é R$ 6.300,00(seis mil e trezentos reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta.

LOTE I – MATERIAIS HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
07	MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CX COM 50 UNID, POR DUAS CAMADAS EXTERNA DE TNT, E UMA CAMADA INTERNA DE FILTRO DE RETENÇÃO BACTERIANA	WKF	CX	350	R$ 18,00	R$ 6.300,00
VALOR TOTAL DO ITEM R$ 6.300,00(seis mil e trezentos reais)						

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00	2077	214 (TRANSFERÊNCIA FUNDO)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA PIRACURUCA - PMP-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do

DS
AS

DocuSign Envelope ID: E1F02F58-A53E-4B67-9B70-F61FE23EFCDB

efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)$^{N/30}$ –1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

DS
AS

DocuSign Envelope ID: E1F02F58-A53E-4B67-9B70-F61FE23EFCDB

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada

DS

DocuSign Envelope ID: E1F02F58-A53E-4B67-9B70-F61FE23EFCDB

nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURURA - PMP-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

DocuSign Envelope ID: E1F02F58-A53E-4B67-9B70-F61FE23EFCDB

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em dispensa e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA- PMP-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA- PMP-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado a servidora Adriana Silva Fontinele, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF 778.532.533-20, como gestora do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

DS

AS

DocuSign Envelope ID: E1F02F58-A53E-4B67-9B70-F61FE23EFCDB

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021 - COVID-19, Processo Administrativo 001.0000574/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 01 de março de 2021.

ADRIANA SILVA FONTINELE
Secretária Municipal de Saúde

DocuSigned by:
Agnaldo Cardoso da Silva
B4B450ED71F44D1...

DELTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.759.043/0001-79

DocuSign Envelope ID: E1F02F58-A53E-4B67-9B70-F61FE23EFCDB

TESTEMUNHAS:

1º) Fernanda Sobrinho Domasceno RG/CPF 038.665.123-09

2º) Nívia Epifanio Alves RG/CPF 34958347372

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2021

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2021 - COVID-19.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Bairro Centro, CNPJ: 06.553.887/0001-21, neste ato representado pelo Ilmo. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa DELTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida na Av. Luis Firmino de Sousa, nº 1654, Anexo 02, bairro Mutirão, Timon-MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.759.043/0001-79.
OBJETO: Convocação de fornecedores (pessoas jurídicas) para apresentarem propostas para o fornecimento de materiais hospitalar, para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavirus-COVID-19, conforme descrições expedidas pela secretaria municipal de saúde de Piracuruca-PI.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 4, § 1 º e 2 º da Lei nº 13.979/2020
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 6.300,00(seis mil e trezentos reais).
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSO 214 (TRANSFERÊNCIA FUNDO) ; PROJETO/ATIVIDADE 2077.
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2021.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa DELTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida na Av. Luis Firmino de Sousa, nº 1654, Anexo 02, bairro Mutirão, Timon-MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.759.043/0001-79.

Piracuruca – PI, 01 de março de 2021.

Thyciane Kalyne Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2021

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2021 - COVID-19.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Bairro Centro, CNPJ. 06.555.887/0001-21, neste ato representado pelo Hon. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 718.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa DELTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; estabelecida na Av. Luis Firmino de Sousa, nº 1654, Anexo 02, bairro Matadão, Timon-MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.759.043/0001-79.
OBJETO: Convocação de fornecedores (pessoas jurídicas) para apresentarem propostas para o fornecimento de materiais hospitalar, para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus-COVID-19, conforme descrições expedidas pela secretaria municipal de saúde de Piracuruca-PI.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 4, § 1 º e 2 º da Lei nº 13.979/2020
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 6.300,00(seis mil e trezentos reais).
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSO 214 (TRANSFERÊNCIA FUNDO) ; PROJETO/ATIVIDADE: 2077.
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2021.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 718.532.533-20, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa DELTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., estabelecida na Av. Luis Firmino de Sousa, nº 1654, Anexo 02, bairro Matadão, Timon-MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.759.043/0001-79.

Piracuruca – PI, 01 de março de 2021.

Thayziane Kalyse Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Institui no município de Piracuruca – PI, o Incentivo Variável por Desempenho ao Motivo do Componente – Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, que recebeu a nomenclatura de Gratificação Programa Previne Brasil - GPPB. Fica revogada a Lei nº. Lei Nº 1.727/2014, de 26 de maio de 2014, que institui o Incentivo variável por desempenho de metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação Variável de Pagamento por Desempenho, destinada ao Programa Previne Brasil - GPPB, aos servidores públicos municipais, efetivos ou contratados temporariamente, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nas Equipes de Saúde e Coordenações Municipais ligadas à Atenção Primária aos Saúde, a saber: Atenção Básica, Saúde Bucal, Epidemiologia, Imunização e Central de Processamento de Dados – CPD.

Art. 2º. A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Piracuruca - PI, a execução do Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho, em conformidade com a Portaria Nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Esta Lei bem seus parâmetros Financeiros para o Pagamento de Incentivo Financeiro dos Profissionais da Atenção Primária, baseados no repasse financeiro da nova política de financiamento da Atenção Primária, que estabeleceu alteração na nomenclatura anteriormente chamada de Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Secretaria de Saúde – DAB/SAS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual atualmente denominado Custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil.

Art. 3º. A Gratificação a que se refere o art. 1º será paga com o incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, transferido Fundo a Fundo Ministério da Saúde, denominado Componente Pagamento por Desempenho instituído pelas Portarias Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 (Dispõe sobre o Previne Brasil) e Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 (Dispõe sobre os critérios do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil), avaliação de desempenho baseada em um conjunto de indicadores acompanhados de forma sistemática pelo Ministério da Saúde, por meio da informação em Saúde para Atenção Básica (Sisab).

§ 1º. Os profissionais das Equipes da Atenção Primária coordenadores municipais ligados à Atenção Primária à Saúde, com o Previne Brasil, receberão o incentivo descrito no art. 1º, deste Lei desempenho das metas descritas no anexo I desta Lei;

§ 2º. As metas serão analisadas mensalmente pela Secretaria Saúde para que sejam definidos os valores a serem pagos aos profissionais e coordenadores.

§ 3º. O Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Pagamento Desempenho repassado pelo Governo Federal / Ministério normatizado por esta Lei, será destinado para pagamento da Gratificação Previne Brasil – GPPB.

§ 4º. Os valores mínimos, correspondentes a 100% da alcance nos indicadores avaliados, a serem repassados aos profissionais serão de acordo com o anexo II desta Lei.

§ 5º. Estes valores do Anexo II poderão sofrer reduções para menos, caso haja variação do valor correspondente ao Incentivo Financeiro Compensatório de Transição – Pagamento por Desempenho repassado pelo Ministério da Saúde. Nesta situação, os novos valores serão edita Decreto do gestor municipal.

§ 6º. Fica estabelecido que o excedente do Incentivo Financeiro Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho, oriund cumprimento dos indicadores, será utilizado exclusivamente, pelo gestor, da Atenção Primária em Saúde do município.

Art. 4º. A gratificação GPPB será paga mensalmente aos servidores definidos no art. 1º, considerando o montante recebido pelo respectivo período e o valor do rateio atribuído a cada cargo/emprego constante no anexo II desta lei.

§ 1º. A gratificação GPPB será paga mensalmente somente aos definidos no art. 1º, com exceção dos profissionais Médicos vinculados Mais Médicos, conforme definido em normativas vigentes do próprio prog

§ 2º. Com exceção do gozo de férias e afastamento de saúde (quinze) dias, os afastamentos superiores a 05 (cinco) dias úteis, consecut das atribuições próprias do cargo, emprego ou função desempenhadas p no mês objeto da avaliação, acarretando a perda do direito à gratificação

§ 3º. Na hipótese de que trata o parágrafo 1º e 2 º do Art. 4º, e insuficiência no cumprimento dos indicadores, o valor que caberia ao s utilizado exclusivamente pelo gestor, para custeio da Atenção Primária e município.

§ 4º. O montante de cada profissional poderá variar entre os virtude do desempenho na avaliação de indicadores.

Art. 5º. A relação de indicadores contidos nesta lei poderá ser forma a garantir o bom funcionamento da Atenção Primária à Saúde d Previne Brasil no município de Piracuruca – PI.

Art. 6º. A gratificação GPPB não será objeto de incorporação p efeito, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão vantagens.

(Continua na pró